



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

**RESOLUÇÃO Nº 001/89**

**DE 15 DE AGOSTO DE 1989.**

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Adelândia”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

***TÍTULO I***

***Da Câmara Municipal***

***CAPÍTULO I***

***Disposições Preliminares***

Art. 1º. A Câmara é o Órgão Legislativo do Município e está instalada em sede provisória até que haja possibilidade de construir uma própria.

Parágrafo Único. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas finalidades, salvo deliberação do Plenário ou concessão da Mesa.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo; competência para organizar e praticar os atos da administração interna.

Parágrafo Único. A estrutura administrativa da Câmara será definida em Resolução.

Art. 3º. O policiamento do recinto da Câmara compete à Presidência e será feito pelo Serviço de Segurança da Casa ou por integrantes de corporação civil ou militar, se requisitada para manutenção da ordem interna.

***CAPÍTULO II***

***Da instalação e da Posse***

Art. 4º. A Câmara será instalada no primeiro dia de cada legislatura, às 09(nove) horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais Votado dentre os presentes, que designará dois de seus pares, que se lhe seguirem na votação, para secretariarem os trabalhos.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

§ 1º. Os Vereadores apresentarão suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio; depois de exibidos os diplomas, prestarão o compromisso, os Vereadores a serem empossados, nestes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”.

§ 2º. O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse; seguindo-se a reunião para o fim específico da eleição da Mesa.

**TÍTULO II**  
***Dos Órgãos da Câmara***  
**CAPÍTULO I**  
***Da mesa Diretora da Câmara Municipal***  
**SEÇÃO I**  
***Composição e Atribuições***

Art. 5º. A Mesa se compõe do Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Parágrafo Único. Para suprir a falta ou impedimento dos Membros da Mesa, serão eleitos, na mesma ocasião, o Vice-Presidente, Primeiro e o Segundo Suplente de Secretários.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal reunir-se-á mensal e extraordinariamente quando convocada pela metade e mais um de seus membros, e, com os demais Vereadores, quando convocado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único. O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

**SEÇÃO II**  
***Da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal***



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

Art. 7º. A Mesa da Câmara será eleita sempre no dia primeiro de janeiro, para o mandato de 2(dois) anos consecutivos.

§ 1º. A eleição da mesa será feita por maioria dos sufrágios, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se por qualquer motivo, na sessão solene de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

Art. 8º. Procede-se à eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I. o Presidente, em exercício, designará uma Comissão de Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II. os postulantes terão 15(quinze) minutos para apresentação à Mesa o pedido, por escrito, de registro de suas candidaturas;

III. os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricada pelos membros da Mesa em exercício;

IV. será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

V. se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado segundo escrutínio, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos dentre os concorrentes;

VI. realização de nova votação, com os mais votados, quando ocorrer empate no segundo escrutínio; persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado nas eleições proporcionais;

VII. proclamados os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

§ 1º. É vedado ao Vereador disputar na mesma eleição, mais de um cargo.

§ 2º. É vedado à reeleição de membro da Mesa e do Vice-Presidente para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 3º. No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 30(trinta) dias.

§ 4º. O afastamento de membro da Mesa por mais de 6(seis) meses, em qualquer hipótese, implicará na vacância automática do cargo.

**SEÇÃO III**



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

***Da Renúncia e da Destituição da mesa***

Art. 9º. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa e a do Vice-Presidente dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 10. Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por maioria dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 11. O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º. Oferecida á representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será ela encaminhada à Comissão Processante.

§ 2º. A Comissão Processante será constituída de três Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos e reunir-se-á nas 48(quarenta oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º. Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de 03(dias), será notificado, devendo apresentar no prazo de 10(dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procedera às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º. O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º. No prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, a qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julga-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

***SEÇÃO IV***  
***Do Presidente***

Art. 12. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe privativamente, as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

Parágrafo Único. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 13. O Presidente somente poderá votar:

- I. nas votações secretas;
- II. quando a matéria exigir para sua aprovação o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III. para desempatar qualquer votação no Plenário.

Parágrafo Único. Será computada para efeito de quorum a presença do Presidente, no Plenário.

**SEÇÃO IV**  
***Dos Secretários***

Art. 14. Compete ao 1º Secretário:

- I. constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença;
- II. fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III. ler a ata e o expediente;
- IV. fazer a inscrição de oradores;
- V. superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VI. redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII. assinar com o Presidente e o 2º Secretário os atos da mesa;
- VIII. auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da Secretaria e junto com os demais membros da Mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;
- IX. assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

Art. 15. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento.

***CAPÍTULO II***



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

***Das Comissões***

***SEÇÃO I***

***Disposições Preliminares***

Art. 16. As comissões da Câmara serão:

- I. Permanente, as que subsistem através da Legislatura;
- II. Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação;

Art. 17. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Parágrafo Único. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria, submetida à apreciação das Comissões.

***SEÇÃO II***

***Das Comissões Permanentes***

Art. 18. As Comissões Permanentes são constituídas para o mandato de 2(dois) anos, na 1ª sessão ordinária correspondente ao biênio, e tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 19. As Comissões Permanentes são 3(três), composta cada uma de 3(três) membros, com as seguintes denominações:

- I. Constituição, Justiça e Redação;
- II. Finanças, Orçamento, Economia, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
- III. Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Lazer, Esporte e Meio Ambiente.

Art. 20. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico e quanto à técnica legislativa, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 21. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem na Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

§ 1º. Os Projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados no Centro de Biblioteca e Documentação.

§ 2º. O autor do projeto arquivado na Comissão de Constituição e Justiça será notificado pela Divisão de Apoio às Comissões Permanentes até 3(três) dias depois da decisão da Comissão, quando, discordando da decisão, dela poderá recorrer ao plenário em requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 22. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame, especialmente quanto aos aspectos financeiros, orçamentário e econômico, e também sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município.

Art. 23. Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Lazer, Esporte e Meio Ambiente, emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Ensino e Arte, ao funcionalismo público, ao patrimônio histórico, à higiene, a saúde pública e às obras de caráter social, e também sobre os processos referentes à recreação, esporte, bem-estar, ecologia, poluição, conservação do solo e de áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais e demais assuntos de proteção do meio ambiente.

Art. 24. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo com as lideranças de bancada, entregue por elas ao presidente em forma de projeto de resolução, sendo o mesmo submetido ao plenário para aprovação, com os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º. Não havendo acordo entre as lideranças de bancada, o Presidente convidará os líderes para apresentar os nomes que comporão as comissões, em forma de chapa, a fim de que as mesmas sejam submetidas ao plenário, em uma só votação, sendo aprovada a que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 2º. Após proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao plenário de que as Comissões Permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria.

**SEÇÃO III**  
***Dos Presidentes e Vice-Presidentes das***  
***Comissões Permanentes***





*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

Art. 25. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, e estas deliberações serão consignadas em livro próprio.

Art. 26. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. convocar reuniões extraordinárias;
- II. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV. zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário;
- VI. conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 03(três) dias;
- VII. solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

**SEÇÃO IV**  
**Das Reuniões**

Art. 27. As comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora dela, conforme deliberação da maioria de seus membros, às sextas-feiras, as 09:00 horas e, extraordinariamente, em hora e local determinado pelo seu Presidente.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º. As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º. As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.





*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

**SEÇÃO V**  
**Dos Prazos**

Art. 28. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03(três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião.

§ 2º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2(dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º. O relator designado terá o prazo de 7(sete) dias para a apresentação do relatório.

§ 5º. Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 6º. Findo o prazo para Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

**SEÇÃO VI**  
**Dos Pareceres**

Art. 29. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único. O parecer será escrito.

Art. 30. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º. A simples aposição de assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

Art. 31. O Projeto-de-lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

**SEÇÃO VII**

***Das Atas das Reuniões***

Art. 32. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I. a hora e local da reunião;
- II. os nomes dos membros que compareceram e dos que não fizeram presentes, com ou sem justificativas;
- III. referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;
- IV. relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo Único. Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais vereadores presentes.

Art. 33. A Divisão de Apoio às Comissões Permanentes, constituídas de funcionários da Câmara, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

**SEÇÃO VIII**

***Das Comissões Temporárias***

Art. 34. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Comissões Especiais;
- II. Comissões Especiais de Inquérito;
- III. Comissões de Representação;
- IV. Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 35. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração a apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resoluções de autoria da Mesa, ou então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º. O projeto de resolução preondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a). a finalidade, devidamente fundamentada;



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

- b). o número de membros;
- c). o prazo de funcionamento.

§ 3º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças da bancada, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 36. As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do Município.

§ 1º. O requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º. Recebido e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará projeto de Decreto Legislativo ou projeto de Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação, e os critérios fixado nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§ 3º. A conclusão, a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 37. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo Único. As Comissões de Representação será constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independendo de deliberação do plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 38. As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 36, com as seguintes finalidades:

I. apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixado na legislação federal pertinentes;

II. destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 10 e 11, deste Regimento.

Art. 39. Aplicam se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

**CAPITULO III**

***Do Plenário***

Art. 40. Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º. O local é a sala Jair Alves de Araújo, na sede da Câmara.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuída em lei ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

**TÍTULO III**

***Dos Vereadores***

**CAPÍTULO I**

***Do Exercício do Mandato***

Art. 41. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo Único. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e voto.

Art. 42. São obrigações e deveres do Vereador:

I. desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II. obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

III. participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

IV. encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar as publicações e registro da Câmara.

Art. 43. Se qualquer Vereador cometer, no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências.

I. advertência pessoal;

II. advertência em Plenário;

III. Cassação da palavra.

**CAPÍTULO II**



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

***Das Licença e dos Suplentes***

Art. 44. O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I. Por moléstia grave, devidamente comprovada;
- II. para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III. para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV. para exercer cargo, função ou emprego público;

§ 1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente das sessões, devendo entrar na Ordem do Dia da mesma sessão; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º. Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar será este despachado pelo Presidente, ad referendum do plenário.

§ 4º. Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 5º. O suplente investido no mandato ocupará automaticamente, a vaga do titular nas comissões permanentes.

***CAPÍTULO III***

***Da Remuneração***

Art. 45. No final de cada legislatura, fixar-se-á a remuneração dos Vereadores para vigir na subsequente, mediante Resolução, conforme Art. 29, VII da Constituição Federal.

§ 1º. O projeto preverá o reajuste automático dos subsídios, sempre que seja reajustada em M.V.R. ou equivalente.

§ 2º. Não havendo a fixação prevista no Caput. deste artigo, os Vereadores terão reajuste automático dos seus subsídios, conforme o estabelecido pela legislação em vigor.

§ 3º. Ao Presidente da Câmara será atribuída, por Resolução, uma gratificação de representação, nunca superior à fixação para o Prefeito Municipal.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

**CAPÍTULO IV**

***Dos Líderes e Vice-Líderes***

Art. 46. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º. É da competência de Líder, além de atribuições que lhe confere este Regimento. A indicação dos membros de sua bancada para integrarem as Comissões Permanentes, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º. O líder será substituído, na sua falta, impedimento ou ausência, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º. É facultado ao Prefeito, indicar, através de ofício dirigido à Mesa, um Vereador para representá-lo junto à Câmara, o qual será chamado de Líder do Prefeito.

Art. 47. É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência em qualquer momento da sessão. Salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo Único. Ao Líder do Prefeito ou outro Vereador por ele indicado, será facultado o uso da palavra, por 10 minutos, em apartes ou prorrogação, uma vez em cada sessão ordinária ou extraordinária, para esclarecimentos de interesse do Executivo Municipal.

**TÍTULO IV**

***Das Sessões***

**CAPÍTULO I**

***Disposições preliminares***

Art. 48. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solene, e serão Públicas, salvo deliberação em contrário do plenário, tomada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário e atenda às determinações do Presidente.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

§ 2º. O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 49. As sessões da Câmara, inclusive prevista no art. 4º deste Regimento, serão abertas pelo Presidente, com a seguinte declaração:

"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E COM O CORAÇÃO INTERAMENTE VOLTADO PARA PÁTRIA E PARA A COMUNIDADE A QUE SERVIMOS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO".

§ 1º. Aberta à sessão, e após verificação do QUORUM regimental, o presidente convidará um dos Vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

§ 2º. A Bíblia, ficará na Mesa da Presidência e ocupará lugar que lhe será especialmente reservado.

**SESSÃO I**  
**Das Sessões Ordinárias**  
**SUBSEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 50. As sessões ordinárias serão em número de cinco (05), realizando-se semanalmente ou três(03) sessões nos primeiros dias úteis do início do mês e duas(02) sessões nos primeiros dias úteis da segunda quinzena do mês, a dezenove (19:00) horas.

§ 1º. As sessões terão duração de 3(três) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3(um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de sessão extraordinária previamente convocada.

§ 3º. Para sua abertura é necessária, no mínimo, a presença de 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º. As sessões ordinárias só deixarão de ser realizada por deliberação do plenário.

§ 5º. Durante a realização da sessão somente poderão permanecer na parte interna do plenário, o funcionários designados para secretariar os





*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

trabalhos, os representantes da imprensa devidamente credenciados; autoridades públicas e pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 51. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- I. Expediente; e
- II. Ordem do Dia.

***SUBSEÇÃO II***  
***Do Expediente***

Art. 52. O expediente terá a duração improrrogável de 1(uma) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão da se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições pelo Vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 53, deste Regimento.

Parágrafo Único. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, seguindo-se à apresentação de matérias pelos Vereadores.

Art. 53. Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da hora do Expediente será destinado ao uso da tribuna, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, em livro próprio, ou transferido a Ordem do Dia.

§ 1º. O prazo para o orador usar da tribuna será, improrrogavelmente, de 10(dez) minutos, com apartes.

§ 2º. A inscrição para uso da palavra no Expediente, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

§ 3º. As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa.

§ 4º. O vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente, na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

§ 5º. Findo o Expediente, o plenário passará apreciação da matéria constante da Ordem do Dia.

***SUBSEÇÃO III***  
***Ordem do Dia***



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

Art. 54. A Ordem do Dia terá a duração de 02(duas) horas, a partir do término do Expediente e se destina à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso da palavra em explicação pessoal.

§ 1º. Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 2º. A Divisão de Apoio Legislativo fornecerá aos Vereadores a pauta da matérias constante da Ordem do Dia correspondente, antes do início da sessão.

§ 3º. A leitura das matérias, submetida à apreciação do plenário, será feita sempre que algum Vereador, julgar necessário.

§ 4º. A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a. Projetos em regime de urgência;
- b. Vetos;
- c. Projeto de lei, de decreto legislativo e de resolução;
- d. Recursos;
- e. Pareceres;
- f. Requerimento em regime de urgência; e
- g. Requerimento.

§ 5º. Esgotada a matéria sujeita a deliberação do plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 55. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação do Vereador sobre assuntos gerais ou de natureza pessoal.

Parágrafo Único. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, prevalecendo os mesmos critérios dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 53, deste Regimento.

## **SEÇÃO II**

### ***Das sessões Extraordinárias***

Art. 56. A convocação da Câmara para se reunir em sessões extraordinárias, no período ordinário ou durante o recesso, é da competência exclusiva do Prefeito.

§ 1º. O presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, no prazo de 48 horas, mediante comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 03(três) dias.

§ 2º. Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

§ 3º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário às sessões ordinárias, com duração máxima de 3(três) horas.

§ 4º. Aplica-se, no que couber, às sessões extraordinárias, as disposições concernentes às sessões ordinárias.

**SEÇÃO III**

***Das sessões Solenes***

Art. 57. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da Ata e a verificação de presenças.

§ 2º. As sessões solenes não poderão ser realizadas no horário destinado às sessões ordinárias.

**SEÇÃO IV**

***Da suspensão e do encerramento da sessão***

Art. 58. A sessão será suspensa:

- I. para preservação da ordem;
- II. para recepcionar visitantes ilustres;
- III. para reunião de bancadas;
- IV. por outros motivos, a critério do Plenário.

Parágrafo Único. As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando-se o disposto no § 1º do artigo 50, deste Regimento.

Art. 59. A sessão será encerrada:

- I. por falta de quorum regimental;
- II. para manutenção da ordem;
- III. por motivo relevante, a critério do Plenário.

**CAPÍTULO II**

***Das Atas***

Art. 60. De cada sessão da Câmara, será lavrada a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 3º. Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugna-la.

§ 4º. Feita à impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º. Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 6º. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

§ 7º. A transcrição integral a que se refere o § 1º deste artigo será feita em livro próprio.

**TÍTULO V**  
***Das proposições***  
**CAPÍTULO I**

***Disposições Preliminares***

Art. 61. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

- a. Projeto de lei;
- b. Projetos de decreto legislativo;
- c. Projetos de resolução;
- d. Requerimento;
- e. Substitutivo, emendas ou subemendas;
- f. Recursos;
- g. Vetos.

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas na alíneas a, b, c, e do parágrafo anterior, exceto as emendas e subemendas, deverão conter emendas de seu assunto.

Art. 62. A presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I. que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

Legislativo;

III. que, aludindo a Lei, Decreto, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV. que seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental;

V. que tenha similar em tramitação.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 63. Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

## ***CAPÍTULO II***

### ***Dos Projetos***

Art. 64. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I. Projetos-de-Lei;

II. Projetos de Decreto Legislativo;

III. Projetos Especial que institui honrarias e títulos; e

IV. Projetos de Resolução.

Art. 65. Os projetos que instituem honrarias e títulos, previstos no artigo anterior dividem-se em duas formas de proposições:

I. que concedem Título de Cidadania Adelandense;

II. que concedem Medalhas de Honra ao Mérito.

§ 1º. Dos projetos de que trata este artigo deverão constar assinaturas da maioria absoluta dos Vereadores, acompanhados de justificativa contendo o currículo do agraciado e submetido a votação, que será secreta. Serão considerados aprovados se obtiverem 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, sendo então promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. A entrega da honraria será procedida no Plenário da Câmara ou em outro local, conforme acordo das partes.

Art. 66. Projeto-de-lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º. A iniciativa dos Projetos-de-Lei serão:



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

- I. do Vereador;
- II. da Mesa;
- III. do Prefeito.

Art. 67. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos-de-Lei que:

- I. disponham sobre matéria financeira;
- II. criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- III. importem em aumento da despesa ou diminuição da receita;
- IV. disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- V. disponham sobre o orçamento do Município.

§ 1º. Aos projetos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 2º. Ao projeto-de-lei orçamentária serão admitidas emendas das quais decorram aumento de despesa global, ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

Art. 68. E da competência exclusiva da Mesa Câmara a iniciativa dos projetos-de-lei que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 1º. Aos projetos-de-lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º. Aos projetos-de-lei a que se refere o caput deste artigo, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem a despesa ou número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art 69. Os projetos-de-lei de iniciativa do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com solicitação de urgência, serão apreciados no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

§ 1º. Os projetos-de-lei que contem com a assinatura de 1/4(um quarto) dos Vereadores deverão ser apreciado em 60(sessenta) dias corridos.

§ 2º. Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso.

§ 3º. Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, serão considerados aprovados.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

§ 4º. O disposto neste artigo é aplicável aos projetos de orçamento e de codificação.

§ 5º. A matéria constante de projeto-de-lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, se proposta pela maioria absoluta dos Vereadores, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 70. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matérias que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- a. fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito;
- b. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c. concessão de licença ao Prefeito;
- d. autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias consecutivos;
- e. criação de Comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do município;
- f. cassação de mandato do Prefeito; e
- g. demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em leis.

§ 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem às letras c, d, e e, do parágrafo anterior.

Art. 71. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a. perda de mandato de Vereador;
- b. destituição da Mesa ou de qualquer de seu membros;
- c. fixação de remuneração dos Vereadores;
- d. fixação de verba de representação do Presidente;
- e. elaboração e reforma do Regimento Interno;
- f. concessão de licença a Vereador;
- g. constituição de comissão especial de inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- h. constituição de comissões especiais;





*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

- i. aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- j. organização dos serviços administrativos; e
- l. demais atos de sua economia interna.

§ 2º. Os Projetos de Resolução a que se refere às letras f, g, i, j e l, do parágrafo anterior são de iniciativa exclusiva da Mesa.

§ 3º. Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 72. Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único. A aprovação dos projetos-de-lei será feita através de 3(três) discussões e votações e a dos Decretos Legislativos e Resoluções, em 2(duas), com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***Dos Requerimentos***

Art. 73. Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, manifesta-se sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a. sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b. sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 74. Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicite:

- I. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- II. observância de disposição regimental;
- III. retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV. verificação de presença ou de votação;
- V. informações sobre os trabalhos ou a pauta;
- VI. requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- VII. declaração de voto;



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

VIII. benefícios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou conotação político-partidária;

IX. juntada ou desentranhamento de documentos;

X. informações, e caráter oficial;

XI. votos de pesar por falecimento;

XII. constituição de Comissão de Representação;

XIII. requisição de documentos oficiais da Câmara.

Parágrafo Único. Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao VII serão verbais, e os de VIII ao XIII serão escritos.

Art. 75. Os requerimentos, não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e submetidos à discussão e votação no Plenário.

Parágrafo Único. Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

#### ***CAPÍTULO IV***

##### ***Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas***

Art. 76. Substitutivo é o projeto-de-lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. O substitutivo só poderá ser apresentado na 1ª (primeira) discussão do projeto.

§ 3º. Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do Projeto original, se apresentado por outro Vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer.

Art. 77. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º. As emendas podem ser:

a. supressiva – é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto;



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

b. substitutiva – é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

c. aditiva – é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

d. modificativa – é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 2º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º. As emendas ou subemendas deverão ser apresentadas na primeira ou segunda discussão.

§ 4º. Quando apresentadas por Comissão Permanente ou pelo autor do Projeto independe de deliberação do Plenário, a sua aceitação, se apresentadas por outro Vereador serão submetidas à deliberação do Plenário. Aceitas, o projeto será devolvido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º. As emendas aos requerimentos serão apreciadas pelo Plenário e independem de parecer de Comissão.

Art. 78. Não serão aceitas substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

### ***CAPÍTULO V***

#### ***Dos Recursos***

Art. 79. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º. Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário de cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

### ***CAPÍTULO VI***



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

***Da Retirada de Proposições***

Art. 80. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

Art. 81. No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, ainda, não submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

***TÍTULO VI***

***Dos Debates, do Uso da Palavra e das Deliberações***

***CAPÍTULO I***

***Das Discussões***

***SEÇÃO I***

***Disposições Preliminares***

Art. 82. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§ 2º. As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante a Mesa e a partir do início da sessão.

Art. 83. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I. exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando enfermo;

II. dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

III. não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;

IV. referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 84. O Vereador só poderá falar:

I. para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II. no expediente, quando inscrito na forma do artigo 53;

III. para discutir matéria em debate;

IV. para apartear;

V. em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI. para encaminhar a votação, na forma do artigo 92, § 1º;

VII. para declaração do voto, na forma do artigo 95, § 1º;

VIII. para explicação pessoal, na forma do artigo 55;

IX. para apresentar requerimento, na forma dos artigos 74 e 75.

Parágrafo Único. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

a. usar da palavra com finalidade diferente;

b. desviar-se da matéria em debate;

c. falar sobre matéria vencida;

d. usar de linguagem imprópria;

e. ultrapassar o prazo que lhe competir;

f. deixar de atender às advertências do Presidente.

## **SEÇÃO II**

### ***Dos Apartes***

Art. 85. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1(um) minuto.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

§ 4º. Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores Presentes.

**SEÇÃO III**

***Dos Prazos***

Art. 86. Os prazos estabelecidos para uso da palavra são:

- I. 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata, sem apartes;
- II. 10 (dez) minutos para falar na tribuna durante o Expediente, com apartes;
- III. 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;
- IV. 10 (dez) minutos para discussão dos projetos, com apartes;
- V. 10 (dez) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;
- VI. 10 (dez) minutos para discutir requerimento, com apartes;
- VII. 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal, com apartes;
- VIII. 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;
- IX. 5 (cinco) minutos para declaração de votos, sem apartes;
- X. 1 (um) minuto para falar em questão de ordem, sem apartes;
- XI. 1 (um) minuto para apartear, sem apartes.

**SEÇÃO IV**

***Do Adiamento***

Art. 87. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º. Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

§ 3º. Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiantamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

**SEÇÃO V**

***Da Vista***

Art. 88. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observados o disposto no § 3º do artigo anterior.

Parágrafo Único. O prazo máximo de vista é de 10(dez) dias consecutivos.

**SEÇÃO VI**

***Do Encerramento***

Art. 89. O encerramento da discussão acontecerá:

- I. por inexistência de orador inscrito;
- II. pelo decurso dos prazos regimentais;
- III. o requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do plenário.

§ 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 2 (dois) Vereadores.

§ 2º. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

**CAPÍTULO II**

***Da Votação***

**SEÇÃO I**

***Disposições Preliminares***

Art. 90. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

Parágrafo Único. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.





*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

Art. 91. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos previstos em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara:

- a. julgamento do Prefeito e de Vereador;
- b. rejeição de voto;
- c. rejeição de parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios;
- d. reforma ou alteração do Regimento Interno.

**SEÇÃO II**

***Do Encaminhamento da Votação***

Art. 92. A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º. No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor e a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

**SEÇÃO III**

***Dos Processos de Votação***

Art. 93. São três os processos de votação:

- a. simbólica;
- b. nominal; e
- c. secreto.

§ 1º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º. Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida à necessária contagem e à proclamação dos resultados.

§ 3º. O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

§ 4º. O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

§ 5º. Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação secreta para:

- a. eleição ou destituição da Mesa;
- b. cassação de mandato de Prefeito e Vereadores; e
- c. eleição de membros de Comissões.

§ 6º. As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

#### **SEÇÃO IV**

##### ***Da Verificação***

Art. 94. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação da votação.

Parágrafo Único. O requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal.

#### **SEÇÃO V**

##### ***Da Declaração de Voto***

Art. 94. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º. A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação.

§ 2º. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 3º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

#### **TÍTULO VII**



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

***Da Fiscalização Financeira e Orçamentária***

***CAPÍTULO ÚNICO***

***Das Contas do Prefeito e da Mesa***

Art. 96. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 97. A Mesa da Câmara enviará ao Prefeito os balancetes mensais e o balanço anual.

Art. 98. O Presidente da Câmara apresentará ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, balancete do mês anterior.

Art. 99. Recebidos os processos do Conselho de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário.

***TÍTULO VIII***

***Do Regimento Interno***

***CAPÍTULO I***

***Dos Precedentes***

Art. 100. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

***CAPÍTULO II***

***Da Questão de Ordem***

Art. 101. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas, em 1 (um) minuto, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º. Cabe ao Presidente resolver a questão de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão.

Art. 102. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir palavra em questão de ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do regimento, desde que observa o disposto no artigo anterior.

**TÍTULO IX**

***Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções***

**CAPÍTULO ÚNICO**

***Da Sanção, do Veto e da Promulgação***

Art. 103. Aprovado o Projeto-de-Lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Prefeito, que deverá dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorrido 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Ocorrendo o veto, será ele apreciado pela Câmara, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, ouvida Comissão da Constituição, Justiça e Redação, em discussão e votação únicas.

§ 2º. Rejeitado o veto pelo voto de 2/3 (dois terço) dos Vereadores, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito para promulgação dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Não sendo promulgado pelo Prefeito no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem deliberação da Câmara, o veto será considerado mantido.

Art. 104. Os Decreto Legislativos e as Resoluções serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**TÍTULO X**

***Do Prefeito***

**CAPÍTULO I**

***Do Subsídio e da Representação***

Art. 105. A fixação do subsídios e da Verba de Representação do Prefeito será feita de Decreto Legislativo, na forma de lei.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

***CAPÍTULO II***

***Das Licenças***

Art. 106. O Prefeito, dependerá de licença da Câmara para ausentar se do Município ou afastar-se do Cargo, por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.

***CAPÍTULO III***

***Das Informações***

Art. 107. É da competência da Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º. Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 2º. Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

***CAPÍTULO IV***

***Da Convocação***

Art. 108. Competente à Câmara convocar o Prefeito, qualquer Secretário ou autoridades do Município para prestarem esclarecimentos sobre assuntos administrativos, permitindo lhes que fixem dia e hora para o comparecimento, dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido neste artigo pode ser prorrogado por solicitação da autoridade convocada, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

***TÍTULO XI***

***Disposições Transitórias***

Art. 109. Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alterações do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 110. O mandato dos Vereadores atuais e da Mesa eleita em 1º de junho de 1989 serão encerrados em 31 de dezembro de 1990.



*Estado de Goiás*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**  
*Sala Jair Alves – Poder Legislativo*

Art. 111. A eleição da Mesa para o biênio 1991/ 1992 será realizado no dia 1º de janeiro de 1991.

Parágrafo Único. Após a eleição da Mesa, a Câmara se manterá em recesso até o dia 1º de fevereiro de 1991.

Art. 112. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 113. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução de 45/79 e suas modificações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, aos 15 dias do mês de agosto de 1989.

CERTIFICO, que publiquei o presente instrumento no placar desta Câmara mediante afixação de seu inteiro teor, na forma da Lei Orgânica do Município e Lei 8666 de 21-06-93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Sec. Administrativa**